



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/16, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

Estabelece normas quanto à  
Visitação Pública no IFC Campus  
Rio do Sul.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 287 de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 18 de 27/01/2016, resolve:

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º Regulamentar a atividade de Visitação Pública no IFC *Campus* Rio do Sul.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Submetem-se a estas disposições todos os visitantes do Campus:

- I - as visitas deverão ser previamente agendadas e autorizadas junto à Coordenação de Extensão, ou aos servidores de plantão ou sobreaviso;
- II - os visitantes autorizados deverão identificar-se na guarita e assinar o livro de visitantes;
- III - os visitantes deverão em todo momento estar acompanhados por um servidor do Campus, o qual lhes dará ciência do teor deste regulamento;
- IV - o lixo deve ser colocado nos recipientes e locais específicos para este fim.

Parágrafo único. Quando acompanhados de algum servidor e sob a responsabilidade deste, os visitantes terão cesso sem a necessidade de observância do inciso I.



### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º Não é permitido nas dependências do IFC *Campus* Rio do Sul:

- I - vender ou oferecer artigos comerciais e de propaganda;
- II - angariar esmolas, donativos, contribuições, assinaturas, subscrições e outros recolhimentos semelhantes;
- III - utilização comercial de imagens do IFC sejam em fotografias, filmagens ou em outros meios, deve ser autorizada pela Direção Geral do Campus;
- IV - acesso e a permanência de visitantes em estado físico ou psíquico que possa perturbar a boa ordem, tais como pessoas embriagadas, sob o efeito de substâncias entorpecentes, ou portando armas de fogo ou instrumentos perfurantes;
- V - acesso e a permanência de visitantes em trajes inadequados, tais como pessoas em roupas de banho ou sem camisa;
- VI - acesso de crianças menores de 10 (dez) anos desacompanhadas;
- VII - entrar com objetos que possam danificar o acervo ou perturbar a boa ordem, tais como bolas, pipa, triciclos, bicicletas, assim como instrumentos musicais, aparelhos sonoros e fogos de artifício;
- VIII - praticar qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- IX - introduzir ou entrar com qualquer animal;
- X - escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, disticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos, assim como em árvores e plantas;
- XI - subir em cercas, bancos, monumentos, estátuas e demais construções e equipamentos;
- XII - arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes, salvo quando autorizado pelo guia;
- XIII - alimentar, capturar, maltratar, molestar ou matar qualquer animal, bem como destruir ou danificar seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
- XIV - danificar gramados e/ou canteiros, subir nas árvores ou nas outras plantas;
- XV - arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ ou de identificação das plantas.



## CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS UNIDADES

Art. 4º Para o acesso a Unidade Sede, deverão ser observadas:

- I - o acesso a Sede do Campus será feito somente pelo portão principal, no horário compreendido entre 8h e 16h, nos dias úteis, conforme horário previamente agendado;
- II - o acesso de veículos automotores é feito pelo acesso principal, de acordo com as regras específicas estabelecidas pela Direção da Instituição, devendo os mesmos ser estacionados em local indicado pelo vigilante;
- III - o acesso às instalações científicas e administrativas é permitido somente mediante autorização do setor correspondente.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções às disposições acima, nos casos de relevante interesse da Instituição, e a critério exclusivo da Direção Geral.

Art. 5º Para o acesso a Unidade Urbana, deverão ser observadas:

- I - o acesso a Unidade Urbana será feito somente pelo portão principal, no horário compreendido entre 8h e 21h, nos dias úteis, conforme horário previamente agendado;
- II - o acesso de veículos automotores na área de estacionamento não será permitido, devendo os mesmos ficarem estacionados na via pública;
- III - o acesso às instalações científicas e administrativas é permitido somente mediante autorização do setor correspondente.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções às disposições acima, nos casos de relevante interesse da Instituição, e a critério exclusivo da Direção Geral.

## CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 6º Em caso de descumprimento das regras previstas nos artigos anteriores serão observadas as seguintes disposições:



I - cabe ao servidor responsável pelo acompanhamento, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos ao Diretor Geral;

II - as infrações ao disposto no presente regulamento sujeitarão os infratores a serem advertidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e após, a critério da Direção Geral, às seguintes medidas:

- a) serão convidados a se retirar da área da Instituição;
- b) ficarão sujeitos à multa, apreensão ou demais sanções administrativas a serem executadas pelo IFC, nos termos do Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008 e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e dos Códigos Civil e Penal Brasileiro;
- c) serão encaminhados à autoridade policial competente.

Art. 7º Os demais casos não previstos nesta Normativa serão decididos pela Direção Geral.

Art. 8º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

RICARDO KOZOROSKI VEIGA  
DIRETOR GERAL  
Port. Nº 287/2016 - 27/01/2016

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO KOZOROSKI VEIGA  
Diretor Geral